



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES
GECOHM

Av. Marechal Câmara, 350 - 6o andar - Castelo - Rio de Janeiro – CEP: 20020-080
Tel.: (21)2240.1913 Fax: (21)2262.1776

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ.**

IP nº 901-0159/2018

Origem –DH– Rio de Janeiro

Denunciados: Pedro Paulo Barros Pereira Junior

Paulo Mauricio Barros Pereira

Hamir Feitosa Todorovic

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.305.936/0001-40, pela Promotora de Justiça signatária, vem, com fulcro no artigo 129, I, da Constituição da República, arts. 24 e 41, do Código de Processo Penal e art. 25, III, da Lei nº 8.625/93, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, oferecer

DENÚNCIA

em face de **PEDRO PAULO BARROS PEREIRA JUNIOR, vulgo “JUNIOR”,** brasileiro, industriário, natural do Rio de Janeiro, RJ, RG 085365237 IFP/RJ, nascido em 24/01/1971, filho de Pedro Paulo Barros Pereira e Ana Maria Cople Pereira, residente e domiciliado na Rua Carlos Otávio Flexa Ribeiro, nº 155, casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, **PAULO MAURÍCIO BARROS PEREIRA, vulgo “DUDU”** brasileiro, comerciante, natural de Resende, RJ, RG 09287696-0 IFP/RJ, filho de Maurício Carlos de Barros Pereira e Maria José Santagueda Pereira, residente e domiciliado na Praça Arpigio Cravo nº 92, casa 03, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ e **HAMIR FEITOSA TODOROVIC, vulgo “GORDINHO”,** brasileiro, natural de Salvador, BA, funcionário público da Guarda Municipal do Município de Porto Real, RJ, RG 1166511138 SSP/BA, nascido em 30/07/1990, filho de Roberto Voislav Todorovic e Eva Vilma Alves Feitosa, residente e domiciliado na Rua 01, nº1.040,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES
GECOHM

Av. Marechal Câmara, 350 - 6o andar - Castelo - Rio de Janeiro – CEP: 20020-080
Tel.: (21)2240.1913 Fax: (21)2262.1776

Bairro Santa Rita de Cassia, Volta Redonda, RJ, em razão da prática das seguintes condutas delituosas:

02. **No dia 15 de agosto de 2018, por volta de 13:00 horas,** Av. Malibu, em frente ao nº45 (Condomínio Sun Prime), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, o denunciado **PAULO MAURÍCIO**, de forma livre, consciente, voluntária e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os demais denunciados, unidos pelo inequívoco propósito de matar, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima Karina Garofalo Pereira, ex-esposa do denunciado **PEDRO PAULO**, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Necropsia de fls. 238/243, que por sua natureza e sede foram a efetiva causa de sua morte.

03. O crime foi praticado por motivo torpe, consistente em vingança abjeta arquitetada pelo denunciado **PEDRO PAULO**, que travava com Karina disputas judiciais que envolviam a divisão de bens e questões relacionadas à prole do ex-casal, tendo o ódio nutrido por **PEDRO PAULO** sido potencializado após a vítima ficar noiva e passar a residir com o atual companheiro, pessoa a de alto poder aquisitivo.

04. O crime foi praticado com recurso que impossibilitou a defesa da ofendida, uma vez que Karina foi atingida por **PAULO MAURICIO** pelas costas, de inopino, quando caminhava tranquilamente na companhia de seu filho, em local onde jamais poderia imaginar ser atacada.

05. O crime foi praticado por razões de ser a lesada Karina do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e de domínio, haja vista que o denunciado **PEDRO PAULO** foi casado com vítima por cerca de 15 (quinze) anos, e a condição de ex-marido foi determinante para a prática do crime, na medida em que



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES
GECOHM

Av. Marechal Câmara, 350 - 6o andar - Castelo - Rio de Janeiro – CEP: 20020-080
Tel.: (21)2240.1913 Fax: (21)2262.1776

este conhecia e tinha acesso à rotina de Karina, através de ligações realizadas para o filho Pedro.

06. O crime foi praticado na presença de Pedro Garofalo Pereira, filho de Karina e **PEDRO PAULO**, menor impúbere que contava com apenas onze anos na data dos fatos, e que a tudo presenciou.

07. O denunciado **PEDRO PAULO** concorreu eficazmente para a prática do crime acima narrado na medida em que, de forma livre, consciente e voluntária e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os demais denunciados, planejou e ordenou a execução do delito, determinando que **PAULO MAURICIO** e **HAMIR** viessem à cidade do Rio de Janeiro para ceifar a vida de Karina, bem como monitorou a rotina da vítima através de ligações telefônicas realizadas para o filho em comum do casal, Pedro.

08. O denunciado **HAMIR** concorreu eficazmente para a prática do crime acima narrado na medida em que, de forma livre, consciente, voluntária, e em perfeita comunhão de ações e desígnios com os demais denunciados, deu ao denunciado **PAULO MAURÍCIO** cobertura não só durante todo o período de monitoramento da rotina de Karina, nos dias que antecederam o crime, mas também no momento da execução, e, posteriormente, na ocultação da motocicleta Honda XL 700 CV placa LSG 4018, que, embora estivesse registrada em nome de Mared Sussi Guedes Tavares, era utilizada de fato pelo companheiro desta, quem seja, o denunciado **PEDRO PAULO**.

09. **Desde data e local que não se pode precisar, sendo certo que até o dia 15 de agosto de 2018, por volta de 13:00 horas, na Av. Malibu, altura do nº 45 (Condomínio Sun Prime), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, os denunciados**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES
GECOHM

Av. Marechal Câmara, 350 - 6o andar - Castelo - Rio de Janeiro – CEP: 20020-080
Tel.: (21)2240.1913 Fax: (21)2262.1776

PAULO MAURÍCIO e **HAMIR**, de forma livre, consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e de forma compartilhada, portavam, transportavam, mantinham sob sua guarda e ocultavam uma pistola Beretta calibre 7,65 mm, número de série 58828?, uma pistola Beretta calibre 6,35 mm número de série B76383, um silenciador calibre 7,65 mm, onze munições CBC calibre 7,65 mm, seis munições CBC calibre 6,35mm, conforme laudo de apreensão de fl. 80.

10. Assim agindo, está o denunciado **PEDRO PAULO**, incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, n/f § 2º A, inciso I e § 7º, inciso III, cc art. 62, inciso I, ambos Código Penal e os denunciados **PAULO MAURICIO** e **HAMIR** incursos nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, n/f § 2º A, inciso I e § 7º, inciso III, tudo n/f art. 69, todos do Código Penal.

11. Ante o exposto, o Ministério Público requer seja recebida a presente, sendo os denunciados citados para responder aos termos da presente ação penal, inclusive para os fins do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, julgando-se procedente o pedido, com a **pronúncia** dos denunciados, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, onde deverão ser condenados na forma da lei.

11. Para deporem sobre os fatos ora narrados, requer a notificação das testemunhas abaixo:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE A HOMICÍDIOS DE MULHERES
GECOHM

Av. Marechal Câmara, 350 - 6o andar - Castelo - Rio de Janeiro – CEP: 20020-080
Tel.: (21)2240.1913 Fax: (21)2262.1776

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

Olimpia M. Lupi Santos Coelho
Promotora de Justiça - GECOHM
Mat.3985

Claudia Barros Portocarrero
Promotora de Justiça – GECOHM
Mat.2152